
PROJETO DE LEI Nº 074/2023, DE 23/10/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO HORTA COMUNITÁRIA.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende firmar acordo de cooperação e termo de cessão de uso de imóvel com a Associação de Agência de Desenvolvimento Socioeconômico de Campo Novo do Parecis para realização do projeto Horta Comunitária.

A Mensagem Legislativa do Projeto explica as necessidades da propositura.

Segundo o artigo 98 do Código Civil Brasileiro, os bens públicos têm por definição, aqueles do domínio nacional pertencentes a pessoas jurídicas de Direito Público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. (BRASIL. Código Civil, 2002).

A concessão é um contrato firmado *intuitu personae*, logo, não pode ser transmitida (vide Gasparini e Di Pietro). Marrara observa que “o bem concedido passa para posse do concessionário, mas isso não significa que poderá celebrar outros instrumentos de outorga de uso do bem em favor de terceiros”. Meirelles anota que seria “intransferível sem prévio consentimento da Administração, pois é realizado *intuitu personae*”, ou seja, é possível transmitir o uso caso haja previsão contratual expressa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

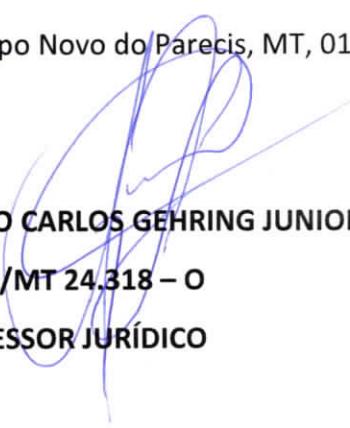
A concessão é o instrumento pelo qual a Administração Pública transfere ao particular a titularidade do bem público, por prazo determinado, para que este o explore ou utilize de acordo com as condições protegidas em contrato. Essa transferência deve ser precedida de licitação na modalidade de concorrência, exceto nos casos de interesse público devidamente justificados. O prazo máximo para a concessão é de 35 anos, prorrogável por igual período, mediante novo processo licitatório.

Ademais, em que pese o Projeto em seu Art. 2º mencionar a área a ser outorgada a cessão de uso, verifico que está ausente a Certidão de inteiro teor do imóvel, documento imprescindível a propositura, por esta razão, esta Assessoria **OPINA** pela juntada da Certidão de Inteiro Teor do imóvel consoante a matrícula nº 18.576 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis/MT.

Ante ao exposto, com a juntada da Certidão de Inteiro Teor do imóvel, esta Assessoria Jurídica não vislumbra neste momento, nenhuma ilegalidade para a tramitação do Projeto, cabendo aos vereadores, que detém o poder de voto, aprovarem ou não a presente propositura, após análise minuciosa das Comissões Permanentes desta Casa.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 01 de novembro de 2023.


JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 – O
ASSESSOR JURÍDICO